PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Os presentes autos tratam da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, PINTURA, FUNILARIA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO, PLACA MJY-4954, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, com a finalidade de convertê-lo para a configuração de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e implementos utilizados nas atividades operacionais da Secretaria.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais evidenciam que a adaptação do veículo permitirá ao Município ampliar a utilização da frota própria, reduzindo a dependência da contratação de serviços terceirizados para o transporte de maquinários e equipamentos, proporcionando maior eficiência operacional, agilidade no atendimento das demandas e racionalização dos recursos públicos.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando que o Município dispõe de outro caminhão destinado ao transporte de água, permitindo a conversão do veículo sem prejuízo da continuidade dos serviços atualmente prestados. A medida possibilita melhor aproveitamento do patrimônio público, redução de custos operacionais e fortalecimento da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando melhores condições para a execução dos serviços públicos, maior eficiência na gestão da frota municipal e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo a contratação direta admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação por valor**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação corresponde a **R$ 27.917,60 (vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, montante inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação direta, conforme demonstrado nos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

A instrução processual observa os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o procedimento devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa da compatibilidade do preço, documentação de habilitação da empresa, parecer jurídico favorável e comprovação da disponibilidade orçamentária, evidenciando a regularidade da contratação direta.

A Assessoria Jurídica do Município, após análise dos autos, concluiu pela inviabilidade do enquadramento em inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela adoção da **dispensa de licitação por valor**, por considerá-la a hipótese legal aplicável ao caso concreto, recomendando apenas a adequação formal dos documentos que compõem o processo, providência devidamente observada pela Administração.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais para a contratação direta, encontrando-se o procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Maquinária Reparação de Caminhões Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 52.733.288/0001-07, fundamenta-se na demonstração de sua capacidade operacional para executar o objeto da contratação, por atuar no ramo de chapeação, pintura, funilaria e recuperação de veículos pesados, dispondo da estrutura, equipamentos e qualificação compatíveis com os serviços pretendidos.

A seleção da contratada decorreu de critérios objetivos definidos durante a fase de planejamento da contratação, observando-se a compatibilidade entre sua capacidade operacional, a proposta apresentada e as necessidades da Administração, inexistindo qualquer elemento que caracterize direcionamento, privilégio ou restrição indevida à competitividade. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a vantajosidade da proposta selecionada, conforme documentos constantes dos autos.

A escolha da contratada decorre de critérios objetivos definidos durante a fase de planejamento da contratação, observando-se a compatibilidade entre sua capacidade operacional e as necessidades da Administração, não havendo qualquer elemento que caracterize direcionamento, privilégio ou restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a seleção do fornecedor ocorreu após pesquisa de mercado realizada com empresas aptas à execução do objeto, sendo escolhida aquela que melhor atendeu ao interesse público, conforme demonstrado nos autos.

Dessa forma, resta devidamente motivada a escolha da empresa **Maquinária Reparação de Caminhões Ltda.**, por reunir as condições técnicas, operacionais e documentais necessárias à execução do objeto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, motivação e interesse público que regem as contratações públicas.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

O valor da presente contratação corresponde a **R$ 27.917,60 (vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, destinado à execução dos serviços de chapeação, pintura, funilaria e fornecimento das peças necessárias à recuperação e adaptação do caminhão Mercedes-Benz Atego, placa MJY-4954, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

A estimativa da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo com capacidade para execução do objeto, observando metodologia apta a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Para a formação do preço de referência foram obtidos **três orçamentos** junto a fornecedores do segmento, sendo selecionada a proposta de menor valor global, procedimento que evidencia a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A compatibilidade do preço foi analisada durante a instrução processual, concluindo-se que o valor contratado é condizente com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza, não havendo indícios de sobrepreço ou de preço inexequível. A metodologia adotada e os documentos que subsidiaram a pesquisa encontram-se devidamente juntados aos autos, permitindo a verificação da regularidade da formação do valor estimado da contratação.

A Assessoria Jurídica, ao analisar a instrução processual, concluiu que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, entendendo que os elementos constantes dos autos são suficientes para demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e a vantajosidade da contratação direta.

Diante do exposto, conclui-se que o valor da contratação encontra-se devidamente justificado, compatível com os preços de mercado e em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando demonstrada a vantajosidade econômica da contratação e a observância dos princípios da economicidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público.

V – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos econômico, operacional e patrimonial, uma vez que possibilita a recuperação e adaptação de veículo pertencente à frota municipal, ampliando sua utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente e reduzindo a necessidade de contratação recorrente de transporte terceirizado para máquinas e equipamentos.

A solução adotada representa melhor aproveitamento do patrimônio público já existente, proporcionando economia de recursos ao longo do tempo, incremento da capacidade operacional da frota e maior eficiência na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

VI - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos de contratação direta, incumbe à Administração verificar se o futuro contratado reúne as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e demais requisitos indispensáveis à execução do objeto, em observância ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, após análise da documentação constante dos autos, verificou-se que a empresa **Maquinária Reparação de Caminhões Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **52.733.288/0001-07**, apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, demonstrando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a formalização da contratação.

Constam dos autos os documentos relativos à constituição da empresa, inscrição nos cadastros fiscais pertinentes, regularidade perante as Fazendas Públicas, regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inexistência de débitos trabalhistas e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, inexistindo impedimento para sua contratação pela Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que a documentação apresentada atende às exigências legais compatíveis com a natureza da contratação, inexistindo impedimentos jurídicos ou documentais para a formalização do ajuste.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo óbice jurídico ou documental à formalização da presente contratação direta.

VII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação possui disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto.

Conforme demonstrado nos autos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente certificou a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual vigente, do planejamento administrativo e das normas de responsabilidade fiscal.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil competente, cuja reserva integra o processo administrativo e assegura a cobertura integral da despesa durante a execução contratual.

Dessa forma, resta comprovada a adequação orçamentária da contratação, atendendo ao requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo impedimento financeiro para a formalização da presente contratação direta.

VIII – DA ANÁLISE DE RISCOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, a baixa complexidade da execução e as características do serviço pretendido, a análise de riscos foi realizada de forma simplificada, em observância aos princípios da proporcionalidade, planejamento, eficiência e racionalização processual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram identificados como principais riscos inerentes à contratação:
a) atraso na execução dos serviços em razão da indisponibilidade de peças, insumos ou materiais necessários à recuperação e adaptação do veículo;
b) execução dos serviços em desconformidade com as especificações definidas no Termo de Referência;
c) necessidade de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços, em decorrência das condições estruturais do veículo;
d) ocorrência de falhas na execução dos serviços durante o período de garantia;
e) eventual necessidade de substituição de peças ou refazimento de serviços durante o período de garantia contratual.

Como medidas mitigadoras, foram adotadas as seguintes providências:

- Definição clara do objeto, das especificações técnicas, das condições de execução e dos critérios de recebimento no Termo de Referência;
- Acompanhamento e fiscalização da execução por servidor formalmente designado pela Administração;
- Exigência de fornecimento de peças compatíveis e de execução dos serviços conforme as especificações técnicas da contratação;
- Previsão de correção ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, sem ônus para a Administração, durante o período de garantia;
- Realização de recebimento do objeto somente após a verificação da conformidade dos serviços executados;
- Exigência de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, com obrigação de correção de eventuais defeitos ou desconformidades sem ônus para a Administração.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados apresentam baixa probabilidade de ocorrência e impacto administrativamente controlável, podendo ser adequadamente mitigados mediante fiscalização da execução contratual e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, verifica-se que a contratação apresenta riscos compatíveis com sua natureza e complexidade, não havendo elementos que comprometam sua viabilidade, permanecendo preservados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança da contratação e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstrados:

- A necessidade administrativa da contratação, destinada à recuperação e adaptação do caminhão Mercedes-Benz Atego, placa MJY-4954, para a configuração de caminhão prancha, visando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente e proporcionar melhor aproveitamento da frota municipal;

- A adequação da solução escolhida, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, evidenciando que a contratação atende ao interesse público e às necessidades da Administração;
- A compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, demonstrada por meio de pesquisa realizada junto a empresas do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A motivação da escolha da empresa **Maquinária Reparação de Caminhões Ltda.**, fundamentada em critérios objetivos e na demonstração de sua capacidade para execução do objeto, conforme os elementos constantes dos autos;
- O atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a inexistência de impedimentos para a contratação;
- A existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme certificação constante do processo administrativo;
- A realização de análise de riscos compatível com a natureza e a complexidade da contratação, contemplando medidas suficientes para mitigação dos riscos identificados;
- A observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a formalização da contratação direta; e
- O enquadramento da contratação na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante dos autos e manifestação favorável da Assessoria Jurídica.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se pela viabilidade, legalidade e regularidade da contratação direta da empresa **Maquinária Reparação de Caminhões Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 52.733.288/0001-07, para execução dos serviços de chapeação, pintura, funilaria e fornecimento das peças necessárias à recuperação e adaptação do caminhão Mercedes-Benz Atego, placa MJY-4954.

A contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a otimização da frota municipal, a redução de despesas com transporte terceirizado e o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, transparência, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se apta ao prosseguimento e à formalização, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

Agrolândia, 10 de Julho de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
13/07/2026 11:03:42

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal _____. , neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 119/2026**, **Dispensa de Licitação nº 26/2026**, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, PINTURA, FUNILARIA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO, PLACA MJY-4954, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que integram o processo administrativo.

1.2. A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público, aplicáveis aos contratos administrativos, pelas cláusulas deste instrumento e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:
I – o Termo de Referência;
II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
III – a documentação relativa à contratação direta, incluindo a justificativa da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço;
IV – os documentos de habilitação da CONTRATADA;
V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 119/2026.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato, seguidas do Termo de Referência e, sucessivamente, da proposta da CONTRATADA, observada a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação e à boa execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de chapeação, pintura, funilaria e fornecimento das peças necessárias à recuperação e adaptação do caminhão Mercedes-Benz Atego, placa MJY-4954, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, com a finalidade de convertê-lo para a configuração de caminhão prancha, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

2.2. A execução do objeto compreende o fornecimento de toda a mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do veículo, as boas práticas do setor e as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA responder integralmente pela qualidade dos serviços executados e pela adequação das peças e materiais empregados.

2.4. Todos os materiais e peças fornecidos deverão ser novos, compatíveis com o veículo e atender às especificações técnicas exigidas para a adequada execução do objeto, sendo vedada a utilização de componentes que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade dos serviços realizados.

2.5. Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo mão de obra, peças, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional por custos ordinários relacionados à execução contratual.

2.6. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução do objeto, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade constatada durante o recebimento ou no período de garantia, observado o disposto neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. **O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da medida e observados os requisitos legais aplicáveis.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.3. Caso seja constatada a necessidade de serviços complementares ou ajustes técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, ficando qualquer alteração condicionada à prévia autorização da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

3.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do seu vencimento e devidamente justificada, desde que caracterizada hipótese admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e aceita pela CONTRATANTE.

3.5. A eventual prorrogação do prazo de execução não implicará alteração automática do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente formalizadas.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a adequada execução dos serviços e adotar as providências necessárias quando constatadas irregularidades.

3.7. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em caráter provisório após a conclusão dos serviços e, definitivamente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.8. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades durante o recebimento ou no período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os reparos, correções ou substituições necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R$ 27.917,60 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, correspondente à execução dos serviços de chapeação, pintura, funilaria e fornecimento das peças necessárias à recuperação e adaptação do caminhão Mercedes-Benz Atego, placa MJY-4954.

4.2. O valor contratado compreende a execução integral do objeto, incluindo toda a mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o Processo Administrativo.

4.3. Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, abrangendo, dentre outros:
I – fornecimento de peças, materiais e insumos;
II – mão de obra especializada e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
III – utilização de equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;
IV – transporte, tributos, seguros e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
V – quaisquer outros custos inerentes à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Contrato.

4.4. O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência inicial do Contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

4.5. Nenhuma alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, substituição de peças ou execução de serviços não previstos poderá ocorrer sem prévia autorização formal da Administração e, quando exigido, sem a celebração do respectivo termo aditivo.

4.6. Os custos decorrentes da correção de defeitos, falhas de execução, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando qualquer direito à percepção de valores adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da adequada execução do objeto e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
I – Nota Fiscal/Fatura emitida em conformidade com o objeto contratado;
II – documentação que comprove a regular execução dos serviços, quando exigida pela fiscalização;
III – comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando necessária para a liquidação da despesa;
IV – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou pela fiscalização contratual.

5.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, na documentação apresentada ou nas condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento ficará suspenso até a sua completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

5.5. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente justificadas pela Administração.

5.6. A CONTRATADA ficará sujeita às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive à retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando aplicável, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Municipal nº 097/2023 e demais normas supervenientes.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada em sua proposta ou posteriormente informada à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
II – emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual;
III – disponibilizar o veículo objeto da contratação em condições que permitam a execução dos serviços contratados;
IV – designar gestor e fiscal do contrato, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
VI – rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças fornecidas em desacordo com as especificações da contratação, determinando sua correção ou substituição, sem ônus para a Administração;
VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
VIII – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato;
IX – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;
X – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato;
XI – praticar os demais atos necessários à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelas peças fornecidas, pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis e pelas demais obrigações assumidas neste Contrato.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, bem como o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de defeitos, falhas de execução ou desconformidades constatadas durante o período de garantia, observado o disposto na legislação aplicável e neste Contrato.

6.4. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da execução dos serviços sempre que verificar situação que comprometa a qualidade do objeto, a segurança, o cumprimento das especificações técnicas ou o atendimento às disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 119/2026;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

II – fornecer toda a mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
III – utilizar exclusivamente peças e materiais novos, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações estabelecidas na contratação;
IV – executar os serviços observando as recomendações técnicas do fabricante do veículo, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor;
V – iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua execução;
VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;
VII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas e pelo perfeito funcionamento do veículo após a conclusão dos serviços;
VIII – corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia;
IX – atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
XI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou exigir providências da Administração;
XII – fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos ou esclarecimentos relacionados à execução contratual;
XIII – responsabilizar-se pelo correto descarte de peças substituídas, resíduos, embalagens, tintas, solventes e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;
XIV – cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, bem como o recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas e pelo cumprimento das garantias legais e contratuais.

7.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução contratual ou no período de garantia, obrigando-se a promover os reparos ou substituições necessários sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais ou quaisquer outros decorrentes da execução contratual não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

8.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços, pela qualidade das peças fornecidas, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos resultados da contratação.

8.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo recair sobre a totalidade do objeto nem sobre as atividades consideradas essenciais à execução da contratação.

8.3. Não poderão ser subcontratadas as atividades relacionadas à coordenação dos serviços, ao gerenciamento da execução contratual, ao controle de qualidade, à responsabilidade técnica da contratação ou quaisquer outras cuja execução tenha sido determinante para demonstrar a capacidade da CONTRATADA na fase de habilitação.

8.4. A autorização para subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, defeitos, atrasos ou irregularidades praticados por eventuais subcontratadas, como se executados diretamente por seus empregados ou prepostos.

8.6. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela coordenação, supervisão e controle da execução dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade do objeto contratado, pelo atendimento às especificações técnicas e pelo cumprimento das garantias legais e contratuais.

8.7. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar informações e documentos relativos às empresas subcontratadas, inclusive aqueles que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sua capacidade para executar os serviços subcontratados.

8.8. A subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula ou sem prévia autorização da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização pelas perdas e danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, em conformidade com a Portaria vigente de designação de gestores e fiscais de contratos, com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e com os arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, promovendo a interlocução entre as partes, controlando os prazos contratuais, adotando as providências necessárias ao regular andamento da contratação e praticando os atos necessários à sua execução, alteração, prorrogação, quando cabível, e encerramento.

9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.4. Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos atos normativos internos do Município, compete especialmente ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços e registrar, em documento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
II – verificar a conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e dos materiais empregados com as especificações da contratação;
III – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução do objeto;
IV – atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
V – acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução contratual ou causar prejuízo à Administração, propondo, quando necessário, a adoção das medidas cabíveis.

9.5. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelas peças fornecidas e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

9.6. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvada a hipótese de impossibilidade técnica ou legal devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução do objeto, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica, operacional, civil ou trabalhista decorrente da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

10.2. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente a CONTRATANTE para realização da vistoria destinada ao recebimento provisório do objeto.

10.3. O recebimento provisório consistirá na verificação da conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas, especialmente quanto:
I – ao cumprimento integral do objeto contratado;
II – à qualidade dos serviços de chapeação, pintura, funilaria e adaptação do veículo;
III – à conformidade das peças e materiais empregados com as especificações da contratação;
IV – ao adequado funcionamento do veículo após a conclusão dos serviços;
V – ao atendimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.4. Constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os reparos, correções ou substituições necessários, ficando o recebimento definitivo condicionado à completa regularização das pendências.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da regular execução do objeto, mediante emissão do respectivo termo pelo servidor ou comissão designada.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas e pelo cumprimento das garantias legais e contratuais.

10.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não impede a apuração posterior de vícios ocultos, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados durante o período de garantia, permanecendo a CONTRATADA obrigada a promover, sem ônus para a CONTRATANTE, os reparos ou substituições necessários.

10.8. A aprovação da execução do objeto ou a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo não implica renúncia da CONTRATANTE ao direito de exigir a correção de falhas, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

11.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços executados, das peças fornecidas e da adaptação realizada no veículo, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código Civil e as demais normas aplicáveis.

11.2. Durante o período de garantia legal e contratual, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a correção, reparação ou substituição dos serviços ou das peças que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, funcionamento inadequado ou qualquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

desconformidade decorrente da má execução dos serviços, da utilização de peças inadequadas ou do descumprimento das especificações da contratação.

11.3. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias para sua regularização no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de complexidade da intervenção.

11.4. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá iniciar, sem demora injustificada, as medidas corretivas necessárias, assegurando o restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e qualidade do veículo.

11.5. A garantia prevista nesta cláusula abrange todos os serviços executados e as peças fornecidas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais defeitos, vícios ou desconformidades constatados após o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de defeitos de execução, utilização de peças incompatíveis, materiais inadequados ou falhas na prestação dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.8. As garantias previstas nesta cláusula não afastam nem limitam os direitos da CONTRATANTE decorrentes das garantias legais aplicáveis ao objeto contratado, nem eximem a CONTRATADA das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.

11.9. O cumprimento das obrigações de garantia previstas nesta cláusula não impede a aplicação das sanções administrativas, das medidas contratuais cabíveis ou da responsabilização civil da CONTRATADA, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Agrolândia/SC, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, conforme as seguintes dotações:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

2034	Manut.e Modernização da Sec.de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
33390303900000000	Material para manutenção de veículos
150170001000	Outros Recursos não Vinculados
Código Dotação	**Descrição**
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2034	Manut.e Modernização da Sec.de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
33390391900000000	Manutenção e conservação de veículos
150170001000	Outros Recursos não Vinculados

12.2. A existência de disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes deste Contrato foi devidamente certificada pelo setor competente, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

12.3. As despesas relativas a eventuais prorrogações, revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou demais alterações contratualmente admitidas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

12.4. Durante a execução contratual, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, suplementadas ou substituídas, quando necessário, mediante os procedimentos orçamentários e contábeis legalmente cabíveis, desde que mantida a existência de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas.

12.5. A realização da despesa e dos respectivos pagamentos ficará condicionada a regular liquidação da despesa, ao atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da contratação, considerando o prazo de execução previsto e a natureza não continuada do objeto.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de inviabilizar a execução contratual nos termos inicialmente pactuados.

13.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

objetiva a ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro efetivamente suportado e o nexo causal entre os eventos alegados e a alteração extraordinária dos custos contratuais.

13.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o CONTRATANTE analisará a solicitação no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares e promover verificações técnicas ou administrativas necessárias à adequada instrução do processo.

13.5. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção do equilíbrio contratual originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a reduzida complexidade da execução contratual, estabelece-se a seguinte matriz simplificada de riscos:

I – execução dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, utilização de peças incompatíveis ou emprego de materiais inadequados à execução do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA;
II – ocorrência de defeitos, vícios, falhas de execução ou mau funcionamento das peças fornecidas durante a execução contratual ou no período de garantia, de responsabilidade da CONTRATADA;
III – atraso injustificado na execução dos serviços ou no fornecimento das peças necessárias à conclusão do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA;
IV – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, de responsabilidade da CONTRATADA;
V – danos causados ao veículo, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
VI – atraso na disponibilização do veículo, na emissão da Ordem de Serviço ou na prática de atos administrativos indispensáveis ao regular desenvolvimento da contratação, de responsabilidade da CONTRATANTE;
VII – alterações do objeto determinadas pela Administração, por interesse público ou necessidade devidamente justificada, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de responsabilidade da CONTRATANTE;
VIII – ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes imprevisíveis que impeçam, temporária ou definitivamente, a execução do objeto, constituindo risco compartilhado entre as partes, na forma da legislação vigente.

14.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas, operacionais e administrativas necessárias à prevenção, redução e mitigação dos riscos sob sua responsabilidade, assegurando a adequada execução dos serviços, a qualidade das peças fornecidas e o cumprimento das obrigações contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

14.3. Compete à CONTRATANTE disponibilizar o veículo para execução dos serviços, emitir a Ordem de Serviço, fornecer as informações e documentos necessários ao desenvolvimento da contratação e praticar os atos administrativos indispensáveis à sua regular execução.

14.4. A presente matriz de riscos possui caráter simplificado, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e a baixa complexidade da execução contratual, em observância aos princípios da proporcionalidade, planejamento, eficiência, gestão de riscos e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A distribuição dos riscos prevista nesta cláusula não afasta as responsabilidades legais, civis, administrativas, ambientais, tributárias e trabalhistas atribuídas às partes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas e pelo cumprimento das garantias legais e contratuais.

14.6. A ocorrência de qualquer evento capaz de impactar a execução do contrato deverá ser comunicada imediatamente pela parte responsável à outra parte, acompanhada dos elementos necessários à sua comprovação, para adoção das medidas cabíveis, preservação da continuidade da contratação e, quando for o caso, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.1.2. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da contratação, observada a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.2.5.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

16.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e de seus respectivos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais aplicáveis, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
_____	_____
GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfe4b7a9e4d605